

## **RESOLUÇÃO nº 108, de 24 de maio de 2013, Retificada pelo Ato Normativo 005/2013.**

Vera Rejane Coelho, Reitora em Exercício da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, conforme Portaria 001, de 08 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições **resolve republicar** a Resolução nº 001/2013, que regulamenta o aproveitamento de estudos, retificada por Ato Normativo 005, de 24 de maio de 2013, onde se lê: Resolução 001, leia-se **Resolução 108**. Os demais artigos permanecem inalterados conforme segue abaixo:

**Art. 1º** - O aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos, em outro curso superior legalmente reconhecido ou autorizado, após a análise das ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem/educacional ou outra.

**Parágrafo Único** - Considere-se outro curso superior de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, legalmente autorizados.

**Art. 2º** - Equivalência para fins de aproveitamento de estudos é a atribuição e convenção de valor igual a ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem/educacional ou outra a rigor apenas assemelhados e a aceitação intrínseca da competência e capacidade de outro sistema, instituição, entidade ou de outrem, para estabelecer esses valores.

### **Título I**

#### **Aproveitamento de Estudos cursados na UNIPLAC**

**Art. 3º** - O aproveitamento de estudos aplicar-se-á ao aluno regular, aprovado em Concurso Vestibular e Processo Seletivo Especial, ex-aluno regular com reingresso na UNIPLAC e ex-aluno especial, admitido como aluno regular.

### **Capítulo I**

#### **Aproveitamento de Estudos entre Estruturas Curriculares Disciplinares no mesmo curso**

**Art. 4º** - Aproveitamentos de estudos cursados por meio de disciplinas com alteração de turno ou estrutura curricular, **no mesmo curso**, serão realizados por meio de verificação de quadro de equivalência de ementas, nomenclatura e carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º O aluno deverá solicitar em requerimento único e específico, o quadro de Aproveitamento de Estudos cursados na UNIPLAC (anexo 01), obrigatoriamente, no primeiro semestre em que se matricular na nova estrutura curricular, à Coordenação do Curso, a qual caberá análise e parecer, conforme anexo 01.

§ 2º É de responsabilidade do aluno solicitar o aproveitamento de estudos. Caso não o faça, arcará com as consequências legais do fato.

§ 3º Para que o aluno obtenha o aproveitamento de estudos, deverá comprovar sua aprovação no curso de origem (verificada pela Coordenação de Curso, por meio de análise do Histórico Escolar), com carga horária e conteúdo compatível, bem como aprovação, no caso de complementação de carga horária ou conteúdo programático, conforme capítulo I, seção I, artigo 5º.

### **Seção I**

#### **Do Quadro de Equivalências de estudos entre Estruturas Curriculares Disciplinares no mesmo curso**

**Art. 5º** - O quadro de equivalências para fins de aproveitamento de estudos entre Estruturas Curriculares Disciplinares no mesmo curso (Anexo 02) será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado pela Coordenação de Curso, para análise e aprovação do CONSUNI, sendo que constituir-se-á da correlação entre as ementas e carga horária sob os seguintes critérios:

§ 1º Atender 100% (cem por cento) do conteúdo da ementa e 100% (cem por cento) da carga horária ou superiores aos exigidos.

§ 2º Atender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da ementa e 100% da carga horária ou superiores aos exigidos.

§ 3º Sendo o conteúdo da ementa com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), porém cursado com carga horária inferior ao exigido, o Colegiado de Curso indicará no Quadro de equivalência, a necessidade de complementação de carga horária.

**I** - Nas situações em que for determinada a necessidade de complementação de carga horária, o aluno cursará os créditos faltantes, na primeira oferta da disciplina, após o deferimento da Coordenação de Curso. Não havendo mais a oferta da disciplina a Coordenação do Curso indicará professor, o qual determinará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades).

§ 4º Em caso de ter sido cursada carga horária igual ou superior ao exigido, com conteúdo de ementa inferior a 75%, o Colegiado de Curso indicará, no Quadro de equivalência, a necessidade de complementação de conteúdo.

**I** - Nas situações em que for determinada a necessidade de complementação de conteúdo, o professor da disciplina indicado pela Coordenação de Curso a definirá, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades, conforme anexo 03).

- a) Cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.
- b) Obtendo aprovação nessa verificação de aprendizagem, o aluno será dispensado de cursar a disciplina. Em caso de reprovação, será indeferido

o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação do aluno anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo Único** - A coordenação de curso terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

## **Capítulo II**

### **Aproveitamento de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso**

**Art. 6º** Aproveitamentos de estudos cursados por meio de disciplinas, para serem convalidados no mesmo curso de origem, com estruturas distintas (módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra), ou vice-versa, serão realizados por meio de verificação de quadros de equivalência de estudos (ementas, carga horária, nomenclatura e conteúdo programático), devidamente aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º O aluno deverá solicitar em requerimento único e específico, o quadro de Aproveitamento de Estudos cursados na UNIPLAC à Coordenação do Curso, a qual caberá análise e parecer, conforme anexo 01.

§ 2º Para que o aluno obtenha o aproveitamento de estudos, deverá ter sido aprovado no curso de origem (verificado pela Coordenação de Curso, por meio de análise do Histórico Escolar), bem como aprovação no caso de complementação de carga horária ou conteúdo programático, conforme do capítulo II, seção I, artigo 7º.

### **Seção I**

#### **Do Quadro de Equivalência de estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso**

**Art. 7º** O quadro de equivalência de estudos (ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária) da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso, será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado pela Coordenação de Curso, para análise e aprovação do CONSUNI, sendo que constituir-se-á da correlação entre as ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária, sob os seguintes critérios:

§ 1º Atender 100% (cem por cento) do conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária ou superiores aos exigidos.

I – Poderão ser relacionadas mais que uma disciplina para a equivalência de estudos para módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra.

§ 2º Sendo o conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de 100% (cem por cento), cursado com carga horária inferior ao exigido, o Colegiado de Curso indicará no Quadro de equivalência, a necessidade de complementação de carga horária.

§ 3º Sendo a carga horária com equivalência de 100% (cem por cento), cursada com conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático inferior ao exigido, o Colegiado de Curso indicará no Quadro de equivalência, a necessidade de complementação de conteúdo.

I - Nas situações em que for determinada a necessidade de complementação de carga horária ou conteúdo programático o aluno cursará os créditos ou conteúdos faltantes, na primeira oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional. Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada, conforme anexo 05.

- a) Cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.
- b) Obtendo aprovação na complementação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação do aluno anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo Único** - A coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

### Capítulo III

#### Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC

**Art. 8º** Para que o aluno obtenha o aproveitamento de estudos, realizados em diferentes cursos na UNIPLAC, deverá ter sido aprovado no curso de origem (verificado pela Coordenação de Curso, por meio de análise do Histórico Escolar), bem como aprovação no caso de complementação de carga horária ou conteúdo programático.

**Art. 9º** O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos em formulário específico e individual para cada disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra modalidade curricular, obrigatoriamente, no semestre de ingresso. O processo será encaminhado à Coordenação do Curso para análise, quando poderá ser concedido o aproveitamento de estudos mediante parecer do professor e despacho do coordenador do curso, sob as seguintes condições:

I – Atender 100% (cem por cento) do conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária ou superiores aos exigidos na UNIPLAC.

**II** – Ocorrendo a equivalência do conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e 100% de carga horária ou superior aos exigidos na UNIPLAC.

**III** - Sendo o conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdo previstos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra na Universidade.

- a) Nas situações em que for indicada a necessidade de complementação de carga horária e conteúdo, o aluno cursará os créditos faltantes, na primeira oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, após análise e parecer da Coordenação de Curso, conforme anexo 06.
- b) Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada, conforme anexo 05.
- c) Obtendo aprovação na complementação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação do aluno anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo Único** - A coordenação de curso terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

## **Título II**

### **Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)**

#### **Capítulo I**

#### **Aproveitamento de Estudos cursados por meio de Disciplina, Módulo, Eixo Articulador, Unidade de Aprendizagem/Educacional ou outra Modalidade Curricular, em outra IES**

**Art. 10** Aplica-se o aproveitamento de estudos ao aluno admitido na UNIPLAC, independente da forma de ingresso, que tenha disciplinas cursadas em Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira.

**Art. 11** Para que o aluno obtenha o aproveitamento de estudos, deverá ter sido aprovado no curso de origem (verificado pela Coordenação de Curso, por meio de análise do Histórico Escolar), bem como aprovação no caso de complementação de carga horária ou conteúdo.

**§ 1º** O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos em formulário específico e individual para cada disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra modalidade curricular, obrigatoriamente, no semestre de

ingresso. O processo será encaminhado à Coordenação do Curso para análise, quando poderá ser concedido aproveitamento mediante parecer do professor indicado pela coordenação de curso e despacho do coordenador do curso, sob as seguintes condições:

**I** – Atender 100% (cem por cento) do conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária ou superiores aos exigidos na UNIPLAC.

**II** – Ocorrendo a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático e 100% de carga horária ou superior aos exigidos na UNIPLAC, bem como ter sido aprovado no curso de origem.

**III** - Sendo o conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedida o aproveitamento de estudos, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdo previstos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra na Universidade.

**a)** Nas situações em que for indicada a necessidade de complementação de carga horária e conteúdo, o aluno cursará os créditos faltantes, na primeira oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, após análise e parecer da Coordenação de Curso, conforme anexo 07.

**b)** Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada, conforme anexo 05.

**c)** Obtendo aprovação na complementação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação do aluno anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

**§ 2º** A coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

**Art. 12** Os estudos realizados em IES estrangeiras podem ser aproveitados, desde que observadas as disposições legais pertinentes, as disposições constantes no Art. 11 desta resolução, e, especialmente, as abaixo descritas:

**I** – Autenticação dos documentos pelo Consulado Brasileiro no país de origem, com o reconhecimento da validade e da legalidade da IES;

**II** – Versão de todos os documentos para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial juramentado;

**III** - Análise obrigatória dos conteúdos programáticos cursados pelo aluno, por um professor da disciplina específica, com a emissão de parecer por escrito;

**IV** - Aprovação pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único** - A coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

### **Título III** **Disposições Gerais**

**Art. 13** Pela elaboração e aplicação da prova, o professor da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra terá direito ao pagamento de 1 (uma) hora-aula por requerimento, conforme legislação interna, mediante informação do Coordenador do Curso à Coordenação de Graduação, que encaminhará ao setor de Recursos Humanos o pedido de pagamento.

**Art. 14** Para todos os efeitos, a coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o processo ao professor indicado para análise de aproveitamento de estudos na disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

**Art.15** O aproveitamento de estudos de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra será registrado no histórico escolar da UNIPLAC, com a respectiva nota/conceito obtida pelo aluno na Instituição de origem.

**Art. 16** É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres.

**Art. 17** Os alunos da UNIPLAC, regularmente autorizados a cursarem disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem/educacional ou outra modalidade curricular, em outra IES, terão aproveitamento destes estudos, desde que haja equivalência total de carga horária e ementa e/ou conteúdo programático entre o curso realizado e o oferecido na UNIPLAC e comprove aprovação.

**Art. 18** O calendário acadêmico deverá ser respeitado para as alterações de matrículas oriundas de aproveitamentos de estudos deferidos.

**Art. 19** Documentação necessária para solicitar aproveitamento de estudos:

**I** - requerimento indicando a(s) disciplina(s), módulo(s), eixo(s) articulador(es), unidade(s) de aprendizagem/educacional ou outra;

**II** - histórico escolar constando autorização ou reconhecimento do curso;

**III** - programa(s) de disciplina(s), módulo(s), eixo(s) articulador(es), unidade(s) de aprendizagem/educacional ou outra, cursada(s) com a autenticação da IES de origem e com dados compatíveis aos do histórico escolar;

**IV** – comprovação documental do sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso.

**V**- Para elaboração do quadro 04, o Plano de Ensino, cujo conteúdo programático será inserido, deverá este ser homologado pelo Colegiado e anexado ao quadro referido, com cópia da ata de homologação.

**Art. 20** Necessitarão de aprovação pelo CONSUNI, os quadros que exijam a verificação do conteúdo programático.

**Parágrafo Único** - O quadro deverá vir acompanhado de cópia do Plano de Ensino e ata de sua aprovação pelo colegiado do curso.

**Art. 21** Das decisões caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso, em segunda instância à Pró-Reitoria de Ensino e, em última instância ao CONSUNI, observados os prazos definidos no Regimento da UNIPLAC.

**Art. 22** Os casos omissos desta Resolução serão submetidos ao CONSUNI, para apreciação e manifestação conclusiva.

**Art. 23** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 062, de 30 de julho de 2007.

Lages, 24 de maio de 2013.

Vera Rejane Coelho  
**Reitora em Exercício**

### ANEXO 01 - Quadro de Aproveitamento de Estudos

Aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

CURSO ATUAL:				CURSO DE ORIGEM:					PARECER DA COORDENAÇÃO
COD	SEM/ ANO	DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO	CRÉD	COD	SEM/ ANO	DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO	CRÉD	CONCEITO	

### ANEXO 02 - Quadro de Equivalência de Estudos (para aproveitamento de Estudos entre Estruturas Curriculares Disciplinares no mesmo curso na UNIPLAC)

CURSO ATUAL:				CURSO DE ORIGEM:					PARECER DO COLEGIADO*	
COD	SEM/ ANO	DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO	EMENTA	CRÉD	COD	SEM/ ANO	DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO	EMENTA	CRÉD	

- O parecer será elaborado conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 107/2012.

**ANEXO 03 - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares  
Disciplinares no mesmo curso**

<b>CONTEÚDO DE EMENTA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>FORMA</b>
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	Inferior 100%	Complementação de carga horária.	Cursar créditos faltantes na primeira oferta da disciplina *
Inferior 75%	100% ou superior	Complementação de conteúdo programático.	verificação escrita de aprendizagem (provas e/ou trabalhos).

\* Não havendo mais a oferta da disciplina, a Coordenação do Curso indicará professor, o qual determinará a forma de complementação, por meio de verificação escrita de aprendizagem (provas e/ou trabalhos).

**ANEXO 04 - Quadro de Equivalência de Estudos (para aproveitamento de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo curso na UNIPLAC)**

<b>CURSO ATUAL:</b>						<b>CURSO DE ORIGEM:</b>						<b>PARECER DO COLEGIADO*</b>
<b>COD</b>	<b>SEM/ ANO</b>	<b>DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	<b>CRÉD</b>	<b>COD</b>	<b>SEM/ ANO</b>	<b>DISCIPLINA/ UNIDADE DE APRENDIZAGEM/ UNIDADE EDUCACIONAL/ MÓDULO</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	<b>CRÉD</b>	

- O parecer será elaborado conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 107/2012.

**ANEXO 05 - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso**

<b>CONTEÚDO DE EMENTA E/OU PROGRAMÁTICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>FORMA</b>
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
100%	Inferior a 100%	Complementação de carga horária.	Cursar créditos faltantes na primeira oferta da disciplina*
Inferior a 100%	100% ou superior	Complementação de conteúdo programático.	Cursar créditos correspondentes aos conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina*

\* Quando não houver mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades).

**ANEXO 06 - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC**

<b>CONTEÚDO DE EMENTA E/OU PROGRAMÁTICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>FORMA</b>
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo de 50%	Complementação de conteúdo programático e carga horária	Cursar créditos e conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina

**ANEXO 07 - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)**

<b>CONTEÚDO DE EMENTA E/OU PROGRAMÁTICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>FORMA</b>
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo de 50%	Complementação de conteúdo programático e carga horária	Cursar créditos e conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina